

# notícias saobernardo.sp.gov.br do município



PREFEITURA DE  
**SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**  
CIDADE DO TRABALHO

**06 DE FEVEREIRO DE 2021**

Sábado - Edição Especial Nº 2205

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



## SÃO BERNARDO VOLTA PARA A FASE AMARELA



### COVID-19

O ALERTA CONTINUA!

SAIBA COMO SE PROTEGER:

[SAOBERNARDO.SP.GOV.BR](http://SAOBERNARDO.SP.GOV.BR)

OU NO APP

**SÃO BERNARDO NA PALMA DA MÃO.**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.452, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre os protocolos de atividades econômicas no Município de São Bernardo do Campo na atual denominada "Fase Amarela" do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, revogado o Decreto Municipal nº 21.445, de 4 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a alteração do "Plano São Paulo", especificamente para enquadrá-lo na atual fase amarela, promovida pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 5 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com o Plano São Paulo, com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas no Município de São Bernardo do Campo as alterações no "Plano São Paulo", divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 5 de fevereiro de 2021, inclusive quanto aos protocolos sanitários a serem seguidos por cada setor de atividade econômica, na forma do anexo único deste Decreto, em especial no tocante à revogação das "Fases Laranja e Vermelha", a última, aos finais de semana e feriados.

**Art. 2º** Ficam mantidos os protocolos e medidas previstos no Decreto nº 21.425, de 14 de janeiro de 2021, no que diz respeito ao retorno às aulas nas redes pública e privada de ensino.

**§ 1º** Devem ser observados, durante a vigência da atual "Fase Amarela", todos os protocolos e medidas previstas no Decreto Municipal nº 21.425, de 14 de janeiro de 2021, nos pontos que não contrariem as alterações previstas no anexo único do presente Decreto.

**§ 2º** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Decreto e as contidas nos artigos, incisos e anexos do Decreto Municipal nº 21.425, de 14 de janeiro de 2021, deverá prevalecer as disposições constantes no presente Decreto.

**Art. 3º** O Departamento de Vigilância Sanitária do Município (SS-4), a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico e a Guarda Civil Municipal irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos, caso descumpram os protocolos sanitários vigentes.

**Art. 4º** Permanecem vigentes os protocolos sanitários naquilo em que não foram alterados por este Decreto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 21.445, de 4 de fevereiro de 2021.

São Bernardo do Campo,  
5 de fevereiro de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

#### ANEXO ÚNICO

**(ANEXO AO DECRETO Nº 21.452, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021)**

#### FASE AMARELA

##### Diretrizes Gerais:

A partir de 06 de fevereiro de 2021 fica autorizada o atendimento presencial aos estabelecimentos de todas as atividades econômicas, esportivas, sociais e culturais abaixo citadas, conforme o seguinte critério:

- 12 (doze) horas por dia, de segunda-feira à domingo, determinado pelo próprio estabelecimento da atividade econômica;

- horário permitido de funcionamento é compreendido entre 06h00 e 22h00;

- a capacidade limitada de ocupação do estabelecimento é de 40% (quarenta por cento) do estabelecido no AVCB;

- obrigatoriedade da utilização de máscara por todos no recinto, clientes, associados e funcionários;

- disponibilização de álcool gel 70% a todos os clientes e funcionários; e

- obrigatório o cumprimento dos protocolos geral e setorial específico de cada atividade econômica.

#### COMÉRCIO EM GERAL

- Poderão funcionar diariamente das 06h00 às 22h00, observados os critérios acima, bem como os protocolos específicos.

#### AMBULANTES AUTORIZADOS

- Poderão funcionar diariamente 12 (doze) horas/dia, pelo período compreendido entre 06h00 e 22h00, observando-se os protocolos sanitários específicos.

#### SHOPPING CENTERS E GALERIAS COMERCIAIS

- Poderão funcionar diariamente das 06h00 às 22h00, observados os critérios acima, bem como os protocolos específicos;

- As Praças de Alimentação poderão funcionar normalmente e servir refeições presencialmente nos critérios ora estabelecidos, bem como atender nos sistemas **Drive-Thru, Delivery e Take Away**;

- Deverão preservar o distanciamento protocolar de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, lugares e mesas, limitado a 6 (seis) pessoas por mesa.

#### BOLICHES

- Poderão funcionar diariamente 12 (doze) horas/dia, pelo período compreendido entre 06h00 e 22h00, cumprindo os protocolos sanitários específicos.

#### RESTAURANTES, PADARIAS, E AFINS

- Poderão funcionar diariamente das 06h00 às 22h00 e servir refeições presencialmente nos critérios ora estabelecidos, bem como atender nos sistemas **Drive-Thru, Delivery e Take Away**. As atividades exercidas nessas modalidades poderão ultrapassar o horário ora estabelecido;

- Deverão preservar o distanciamento protocolar de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, lugares e mesas, limitado a 6 (seis) pessoas por mesa;

- Proibido as atividades e serviços com público em pé, bem como em balcão.

#### BARES

- Estão com o atendimento presencial autorizado a partir das 06h00 com recepção de clientes até às 20h00, devendo encerrar as suas atividades às 22h00;

- Excetuam-se desta restrição aqueles que servem ou vendam alimentação e cujo CNAE tenha especificado essa atividade como prestação de serviço;

- Proibido as atividades e serviços com público em pé, bem como em balcão;

- Obrigatório a manutenção dos protocolos geral e setorial específico de cada atividade econômica, aplicando-se aos Bares os mesmos protocolos e critérios fixados aos restaurantes, padarias e congêneres.

#### BUFFETS

- Poderão funcionar diariamente 12 (doze) horas/dia, pelo período compreendido entre 06h00 e 22h00, cumprindo os protocolos sanitários específicos.

#### MÚSICA AO VIVO

- Estão autorizadas as apresentações artísticas na modalidade acústico (2 pessoas), bem como a de **Stand Up Comedy** até às 22h00, nos bares, restaurantes e buffets.

#### ACADEMIAS E CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS

- Estão com as atividades autorizadas diariamente das 06h00 às 22h00, nos moldes dos protocolos sanitários específicos estabelecidos anteriormente, observando os critérios ora fixados quanto ao horário e capacidade de funcionamento. Neste caso, prevalecem as restrições de funcionamento de saunas e práticas de lutas e artes marciais de qualquer natureza.

#### CINEMAS

- Poderão funcionar observando-se as limitações ora acima estabelecidas, bem como os protocolos sanitários específicos da atividade fixados anteriormente.

#### SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Poderão funcionar diariamente das 06h00 às 22h00, observados os critérios acima, bem como os protocolos específicos.

#### CURSOS LIVRES

- Poderão funcionar diariamente das 06h00 às 22h00, observados os critérios acima, bem como os protocolos específicos.

#### IGREJAS E ENTIDADES RELIGIOSAS

- As missas e cultos poderão funcionar diariamente, das 06h00 às 22h00, com a capacidade limitada até 50% (cinquenta por cento) do estabelecido no AVCB, preservando o distanciamento de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, observado os critérios acima e os protocolos sanitários específicos publicado anteriormente.

#### POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

- Poderão funcionar normalmente segundo estabelecido no respectivo alvará de funcionamento até as 24h00.

#### LOJAS DE CONVENIÊNCIAS

- Lojas de conveniências instaladas em postos de combustível, poderão funcionar diariamente das 06h00 às 22h00.

#### CONCESSIONÁRIAS E REVENDEDORES DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS EM GERAL

- Poderão funcionar diariamente 12 (doze) horas/dia, pelo período compreendido entre 06h00 e 22h00, cumprindo os protocolos sanitários específicos.

#### ESCRITÓRIOS EM GERAL DE QUALQUER NATUREZA

- Poderão funcionar diariamente 12 (doze) horas/dia, pelo período compreendido entre 06h00 e 22h00, cumprindo os protocolos sanitários específicos.

#### EVENTOS CULTURAIS, TEATROS, SHOWS, CONVENÇÕES E CONGÊNERES

- Os eventos culturais, teatros, shows, convenções e congêneres, bem como as atividades esportivas que gerem aglomeração continuam com as suas atividades não autorizadas.

#### PARQUES MUNICIPAIS

- Estão autorizados a funcionar das 06h00 às 22h00, cumprido o protocolo específico.

#### ATIVIDADES ESSENCIAIS

- Continuam autorizadas a funcionar normalmente, dentro dos horários permitidos e inerentes às atividades regulares, cumprido os protocolos sanitários específicos.

## Secretaria de Serviços Urbanos Gabinete do Secretário

### SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

#### SU-002.2 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ASSENTAMENTOS DE POSTURAS MUNICIPAIS

##### EDITAL 205/2021

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALÍNEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERAÇÕES FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTE LANÇAMENTOS E AUTUAÇÕES :

NOME	INSCRIÇÃO	COD-AVISO/EXE	VALOR LANC	VENCTO	N.AUTO	COD
JOAQUIM DO CARMO FILHO	18.032.131.000	704-2501994/2021	R\$ 379,15	8032021	2501994	6
SINALVA ANTONIO DOS SANTOS	521.043.069.000	704-2501995/2021	R\$ 379,15	8032021	2501995	6

006-REPAROS, CONSERV. E LIMPEZA DO PASSEIO

SU-002.2, 03 DE FEVEREIRO DE 2021  
JOAO LUIS LAURIELLO DE SOUZA - DIRETOR DE SEÇÃO